PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 29, DE 27 DE MARÇO DO ANO DE 2026.

"Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências."

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função a seguir discriminada:

Nº Vagas	Cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária	Lotação
06	Servente	4ª série completa do Ensino Fundamental	R$ 1.621,60	40 horas	Secretaria Municipais

Art. 2º As contratações de que tratam os artigos anteriores serão de Natureza Administrativa, ficando assegurados os direitos ao contratado conforme dispõe o art. 219, da Lei Complementar Municipal nº 01/2023, salvo disposição em contrário.

Art. 3º As disposições desta Lei vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ou prorrogado sucessiva vezes, tantas quantas forem necessárias, sempre por igual período, ficando automaticamente revogadas se antes do prazo fixado houver pessoal aprovado por concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação para contratações das Secretarias Municipais.

Art. 5º - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional conforme estabelecido em laudo técnico pericial e/ou legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais.

A contratação emergencial visa atender as demandas de todas as Secretarias dando maior eficiência ao serviço público a fim de garantir a continuidade do atendimento à população o que resulta em um atendimento mais ágil e eficiente

O impacto financeiro para as contratações emergenciais está contido na Lei Municipal nº 1.565, de 19 de novembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 29 dias do mês de março do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Atividades de nível simples, pouca complexidade, envolvendo a execução de trabalhos rotineiros de limpeza em geral, de preparação de alimentos e de remoção ou arrumação de moveis e utensílios.

Descrição Analítica: Fazer serviços de limpeza nas diversas dependências e edifícios públicos; remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar vidros, lustres, escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar e higienizar instalações sanitária, etc, lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupa de cama, mesa e banho; remover lixos e detritos; coletar lixo nos depósitos colocando-os em recipientes apropriados; retirar pó de livros, estantes e armários; fazer arrumação em locais de trabalho; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios e calçadas; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar e servir café, chá, refresco, etc. Executar outras tarefas correlatas.

Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura: Escolaridade: 4ª série completa do Ensino Fundamental.